

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 45/2016
QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO
DA PARÁ E NORTE LOCADORA E SERVIÇOS
EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, CONSOANTE
AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DA PARÁ, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro de Val-de-Cans, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 34.847.236/0001-80, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Comandante Geral, Exmº Sr. CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1106882/CBMPA e CPF 802.969.044-49, e de outro a empresa NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI- EPP, estabelecida na Estrada do Tapanã nº 08, Galpão 01, Bairro: Tapanã (Icoaraci), CEP 66.838-075, CNPJ:08.949.785/0001-55, Fone: (91) 3222-7830/ 32412902, Email:contato@nortelocadora.com.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Andrea Mazzariol Baptista, sócia administradora, CPF nº 328.839.002-72, RG: 1860057 SSP/PA, têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para a locação de quatro veículos tipo Pick-Up decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 0025/2016-POE/MA e do Processo Administrativo nº 0237015/2015-CCL, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 3555, de 08 de Agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços de locação de 04 (quatro) veículos tipo Pick-Up, para atender as demandas do CBMPA, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do PREGÃO Nº. 025/2016-POE/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada, conforme item 5. do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão nº 025/2016-POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 155/2016- OCL, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR TOTAL

O valor total Deste Contrato é de **R\$ 249.120,00 (duzentos e quarenta e nove mil cento e vinte reais)**

ESPECIFICAÇÕES				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MESES	QTD VEÍCULOS	VALOR GLOBAL
	Veículo tipo caminhonete Cabine dupla, com até 10 mil			



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 - Val-de-Cans, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
Email: contratoscmmpa@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]

01	quilômetros rodados, sem motorista, quilometragem livre, ano /modelo 2015/2016 ou 2016/2016, motor de no mínimo 2.0 cilindradas, capacidade para 5 (cinco) passageiros, com ar condicionado, transmissão manual de 06 velocidades, inclusa a ré, carroceria e capota, tração 4x4, direção hidráulica, movido a diesel, freios ABS, estribos laterais, 04 portas, trava elétrica, vidro elétrico nas portas, alarme, retrovisores externos elétricos, encosto de cabeça dianteiro e traseiro reguláveis, CD/DVD, rádio AM/FM, película fumê aplicada nos vidros de acordo com a legislação vigente, com equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com seguro total incluindo seguro para os passageiros, em perfeito estado de funcionamento. Cor: prata, preto ou cinza.	12	4	R\$ 249.120,00
----	---	----	---	-------------------

CLÁUSULA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste Contrato constam do orçamento aprovado do CBMPA para o exercício de 2017, como a seguir especificado:

Fonte de Recurso: 0101006355- Tesouro do Estado

Unidade Gestora: 310102

Elemento de Despesa: 339033- Passagens e Locomoção

Função Programática: 06.182.1425.8588- Atendimento as populações em situação de risco, de emergência e/ou calamidade pública

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente registrados, licenciados e atualizados de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, no Município de Belém, instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, às substituições, manutenções e outros.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

O prazo para entrega dos veículos será de no máximo 20 (vinte) dias consecutivos contados da assinatura do Contrato, podendo ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estendesse também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária,



[Handwritten signatures and initials]

decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

PARÁGRAFO SEGUNDO- No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Fiscal do Contrato ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Contrato, anotando na Ficha de Vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os veículos deverão estar todos em nome da empresa vencedora do certame, podendo ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO- Para efeito da comprovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

PARÁGRAFO QUINTO - Os veículos serão recebidos de acordo com as regras do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo Gestor do Contrato e pelo preposto da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, após o decurso do prazo estabelecido na alínea "a", por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO- Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

b) Rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO- A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO OITAVO- Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADO de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

PARÁGRAFO NONO- A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de



forma conjunta com ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

A CONTRATADA deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes que necessitem de tal procedimento, durante a garantia de fabricação dos veículos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os serviços de manutenção corretiva e preventiva dos veículos é de responsabilidade da CONTRATADA devendo os mesmos no momento da manutenção serem substituídos imediatamente por outro similar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro município, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, da notificação, excluído desse prazo o para deslocamento do novo veículo da capital até o local onde se encontrar o veículo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando, ocorrer defeito de qualquer ordem ficando o veículo sem condições de uso e, se o defeito do veículo ocorrer no Município de Belém, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a CONTRATADA substituirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE o que segue:

- a) Designar o Fiscal do Contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Emitir "**Ordem de Serviço**" para a execução dos serviços, informando hora e local;
- d) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para o recebimento ou substituição dos veículos;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos;
- f) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- h) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços;
- j) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza



[Handwritten signatures and initials]

de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) É obrigação da **CONTRATADA** prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- b) Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida à legislação de trânsito em vigor;
- c) Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda a legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, exceto quando o condutor der causa;
- d) Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no Contrato;
- e) Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua Proposta, no Contrato e nas normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- f) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- h) Não ceder ou transferir para terceiros o objeto da licitação;
- i) Comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Efetuar a troca do veículo quando este for reclamada pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo;
- k) Atender ao prazo de substituição dos veículos estabelecido pela **CONTRATANTE** sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório;
- l) Nomear um preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la durante o período de vigência do Contrato;
- m) Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços;
- n) Submeter-se à fiscalização que a **CONTRATANTE** exercerá sobre os serviços;
- o) Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela **CONTRATANTE**;
- p) Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros



que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a **CONTRATANTE**;

q) A plena isenção de responsabilidade da **CONTRATANTE** estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

Caso a **CONTRATADA** receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação à **CONTRATANTE**, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação, para controle e adoção das providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento da multa será efetuado após o esgotamento das instâncias recursais.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes de multas quando a **CONTRATADA** não notificar a **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";



PARÁGRAFO TERCEIRO- As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO- O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa de FGTS;
- c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d) Certidão Negativa da CAEMA;
- e) Outros que sejam necessários para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

Caberá a CONTRATANTE promover, por meio do FISCAL DE CONTRATO por ela designado, o acompanhamento da execução dos serviços e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento)



do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO PRAZO

O prazo para a vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar **a partir da assinatura deste instrumento**, de modo a assegurar o cumprimento das obrigações, no mencionado período, podendo ser renovado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência das partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

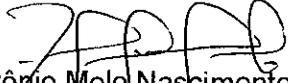
Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Belém/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



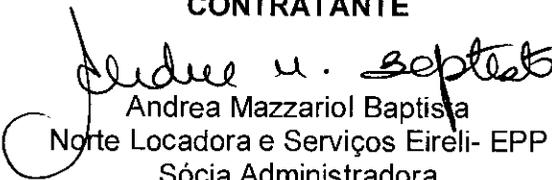
Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 - Val-de-Cans, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
Email: contratoscmpa@gmail.com

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, dezembro de 2016.


Zaneli Antônio Melo Nascimento- CEL QOBM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e
Coordenador Estadual de Defesa Civil

CONTRATANTE


Andrea Mazzariol Baptista
Norte Locadora e Serviços Eireli- EPP
Sócia Administradora

CONTRATADA

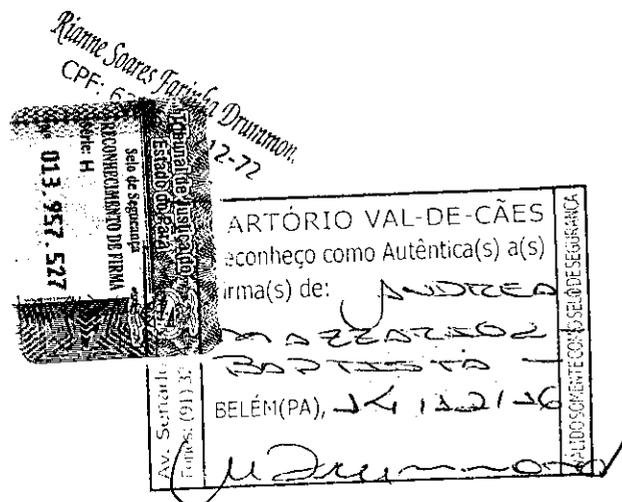
TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF N°

CPF N°



Corpo de Bombeiros Militar do Pará
Av. Júlio César nº 3000 – Val-de-Cans, Belém-PA
Fone: (91) 4006-8305 / (91) 98899-6604
Email: contratoscompa@gmail.com



OF.Nº 222.2016 N.LOC.

Belém , 15 dezembro de 2016.

AO:

CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

End: Av. Júlio Cesae nº3.000. Val de cães,

A/C : Sr. *CEL QOBM Zanelli Antônio Melo Nascimento*
Comandante Geral do CBMPA

REF: CONTRATO Nº 045/2016/CBMPA .

A Empresa **NORTE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08 949 785 / 0001-55, vem encaminhar 03(três) vias do documento acima epigrafado devidamente assinado.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade de encaminhar o Manual de Utilização e Procedimentos desta Norte Locadora.

Atenciosamente.


Maria Santana
NORTE LOCADORA E SERVIÇOS
CNPJ. 08.949.785/0001-55
CONTRATOS E LICITAÇÕES

Norte Locadora e Serviços Eireli
CNPJ: 08 949 785/0001-55
Rod.Tapanã.08 CEP: 66.833-075
Belém - Pará - Fone: (91) 3222 7830

Macapá: Rua Leopoldo Machado 2954
CNPJ: 08 949 785/0002-56
Bairro do Trem - CEP: 68.901-130
Macapá - Amapá - Fone (96) 3223 1411



DIÁRIO OFICIAL

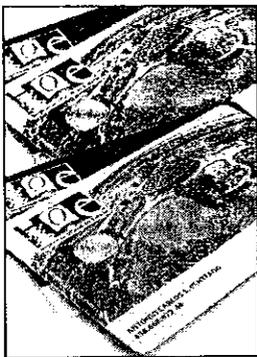


Belém, terça-feira
20 de dezembro de 2016

ANO CXXVI DA IOE
127ª DA REPÚBLICA
Nº 33.274

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

80 Páginas



O **Certificado Digital** é sua identidade virtual. Com ele, você acessa, de forma segura, ágil e sustentável, todos os serviços e instituições, via internet. E com a garantia do sigilo e da integridade das informações.

Adquira seu Certificado Digital IOE. É oficial. Pode confiar.

Informações:
(91) 4009-7828
e-mail: ar@ioe.pa.gov.br

Casa da Cultura de Marabá fará Processo Seletivo em janeiro

A Fundação Casa da Cultura de Marabá fará Processo Seletivo Simplificado a fim de contratar profissionais, em regime de designação temporária, de excepcional interesse público, para atendimento de convênios e contratos.

As inscrições serão realizadas no dia 3 de janeiro de 2017, presencialmente e com entrega de currículo, na sede da fundação, situada na Folha 31, Quadra Especial, Lote 01, Nova Marabá. São cargos de auxiliares de

pesquisa de apoio institucional, profissional técnico especializado, técnico de arqueologia, professor de música, professor de dança, coordenador de campo em educação patrimonial, entre outros.

PÁGINA 78

Gêneros alimentícios

A aquisição de gêneros alimentícios, em função da manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), será objeto de licitação da Prefeitura de São Domingos do Araguaia, na modalidade Pregão Presencial.

A seção de lance do processo ocorrerá às 8h do dia 4 de janeiro de 2017, na sala da CPI. No mesmo local poderá ser adquirido o edital completo.

PÁGINA 78

Serviços de manutenção

A Secretaria de Estado de Saúde Pública (Sespa) abrirá licitação, às 10h (horário de Brasília) do dia 30/12, no site www.comprasnet.gov.br.

O objeto será a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo gerador, localizado no prédio onde funciona a Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde da Sespa.

PÁGINA 8

Convocação de habilitados

A Prefeitura de Açará convoca aprovados e habilitados em Concurso Público para tomar posse, até 30/12, das 8h às 14h, no Departamento de Recursos Humanos do órgão, na Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Saúde.

A relação onde constam os nomes dos convocados está disponível para consulta no site da prefeitura e no quadro de avisos.

PÁGINA 78



www.ioe.pa.gov.br
Fone: (91) 4009-7802

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU, nos termos do artigo 9º, inciso XXIV, da Lei Estadual nº 6474 de 06/08/2002 e tendo em vista a documentação constante nos autos, a considerando a adjudicação efetuada pelo Pregoeiro deste Órgão no bojo do Pregão Eletrônico nº 003/2016/FUNSAU (Processo nº 015/2016), cujo o objeto é a contratação de serviço de confecção de material gráfico para o Corpo Militar de Saúde - CMS e o Fundo de Saúde dos Servidores Militares - FUNSAU. Decida HOMOLOGAR o aludido certame, efetuado sob o critério de menor preço por item, em favor da proposta licitante vencedora relacionada abaixo:

GRÁFICA PONTO DE ARTE LTDA - ME
 LOTE I: Valor de R\$ 15.454,61 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).
 LOTE II: Valor de R\$ 1.630,00 (Um mil e seiscentos e trinta reais).
VALOR GLOBAL: Totalizado em R\$ 17.084,61 (DEZESSETE MIL, OITENTA E QUATRO REAIS E SSESSENTA E UM CENTAVOS). Belém/PA, 14 de dezembro de 2016.
DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
IVONE DA SILVA MENDES - CEL QDPM
 Diretora do FUNSAU

Protocolo: 131784

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Contrato: 45
 Exercício: 2016
 Objeto: Serviço de locação de 04 (quatro) veículos tipo Pick-up para atender as demandas do CBMPA
 Pregão Eletrônico nº 0025/2016 - POEMA
 Valor Total: R\$ 249.120,00
 Data da Assinatura: 14/12/2016
 Vigência: 14/12/2016 a 14/12/2017
 Programa de Trabalho: 06.182.1425.8588- Atendimento às populações em situação de risco, de emergência e/ou calamidade pública.
 Natureza da Despesa: 339033-Passagens e Locomoção
 Fonte: 0101006355-Tesouro do Estado
 Contratado: INDRE LOCADORA E SERVIÇOS EIRELI- EPP, estabelecida na Estrada do Tapanã nº 08, Galpão 01, Bairro: Tapanã (Icoaraci), CEP: 66.833-075, CNPJ: 06.949.785/0001-55, Fone: (91) 3222-7830/324129D2, E-mail: contato@nortelocadora.com.br
 Ordenador: Zanêlli Antônio Melo Nascimento - CEL QOBM

Protocolo: 131668

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº. 087/2016-DGPC/DIVERSOS DE 15 DE DEZEMBRO 2016
CONSIDERANDO: os termos da Lei Complementar nº 022/94 de 15/03/1994, alterada pela Lei nº 055/2006, que confere ao Delegado Geral, atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz Administração da Instituição Policial;
CONSIDERANDO: os termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17/10/2002 e da Lei Estadual nº. 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto nº. 199/2003;
RESOLVE:
I - DESIGNAR como **PREGOIEIRO DA POLÍCIA CIVIL DO PARÁ** o servidor **ALEXANDRE JOSÉ LEITE CRUZ**, Técnico em Gestão Pública, matrícula nº. 5813212/5;

II - DESIGNAR os servidores **SÍLVIA HELENA FERREIRA LEÃO**, investigadora de Polícia Civil, matrícula nº. 5209293/2, **JOSÉ ROBERTO ALENCAR DE ALMEIDA**, Assistente Administrativo, matrícula 54196473/2, **MANOEL SABOIA PEREIRA FILHO**, Técnico de Administração e Finanças, mat. 3153649/1; **ANA BEATRIZ VALLINOTO DE SOUZA**, Diretor de Divisão, mat. 54185818/3 e **ANA CAROLINA LIRA DOS SANTOS AMANAJAS**, Chefe de Serviços, mat. 5893614/3, para comporem a Equipe de Apoio do Pregoeiro da Polícia Civil; **III - DETERMINAR** como validade da designação dos servidores, o período de 1 (um) ano a contar de 15/12/2016, revogadas as disposições anteriores em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
RILMAR FERMINO DE SOUSA
 Delegado Geral da Polícia Civil/PA

Protocolo: 131733

CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

PORTARIA Nº 351/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 - GAB/DGPC/RC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", usando das atribuições legais.
CONSIDERANDO os dispostos nos Artigos 77 e 93 da Lei 5.810 de 24.01.1994.
RESOLVE:
ENCERRAR a pedido a licença para tratar de interesse particular da servidora **THAISA CASIMIRO TORRES SARAIVA**, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, matrícula 5892916 /1, lotado neste Centro de Perícias, a contar de 02.01.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 19 de Dezembro de 2016.
ORLANDO SALGADO GOUVÊA
 Diretor Geral

Protocolo: 131686

PORTARIA Nº 352/16 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 - GAB/DGPC/RC
O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.823/06, R E S O L V E:
REMOVER a pedido a servidora **THAISA CASIMIRO TORRES SARAIVA**, Técnico de Administração e Finanças, matrícula 5892916 /1, da Unidade Regional de Castanhal para a Unidade sede em Belém do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" a contar de 02.01.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS "RENATO CHAVES", 19 de Dezembro de 2016.
ORLANDO SALGADO GOUVÊA
 Diretor Geral

Protocolo: 131687

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

(Processo nº 2016/445237)
 O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria nº 276/2016 - CPC-RC, no uso das atribuições que lhe são conferidas (art. 3º, IV, da Lei 10.520/02), e após a constatação do cumprimento das exigências legais relativas ao Pregão Eletrônico nº 049/2016 - CPC, que tem por objeto a prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo split para atendimento da Sede e URs deste CPC - Renato Chaves, resolve:
I - ADJUDICAR à empresa **CAROOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTOA ME** (CNPJ/MF nº 19.104.617/0001-85), pela oferta de R\$ **38.508,00** (Trinta e oito mil quinhentos e oito reais), pela oferta do Grupo I;
II - Registre-se que a empresa supracitada apresentou restrições em certidões comprobatórias de sua habilitação fiscal perante o Estado e o Município, entretanto, sua condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos de art. 42 da LC 123/06 lhe confere a possibilidade de apresentação destes por ocasião da assinatura de contrato;
III - Encaminhar os autos à Gerência do Núcleo de Controle Interno, para a devida análise de conformidade.
 Belém, 19 de dezembro de 2016.
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JÚNIOR
 Pregoeiro Oficial

Protocolo: 131577

DIÁRIA

PORTARIA Nº. 514/ 2016
OBJETIVO: Ficar a disposição do Núcleo de Avançado.
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Alberto Bittencourt Machado
MATRÍCULA: 5893798/2 / Auxiliar Operacional;
Origem: ABAETUBA - PA. Destino: BRAGANÇA - PA.
DIÁRIA: 15,5 (Quize e meia) PERÍODO: 15/12/2016 a 30/11/2016.
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.
PORTARIA Nº. 547/ 2016
OBJETIVO: Ficar a disposição do Núcleo de Avançado.
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Márcia Jovita Prado Picanço
MATRÍCULA: 5751942/4 / Perito Criminal;
Origem: BELÉM - PA. Destino: BRAGANÇA - PA.
DIÁRIA: 7,5 (Sete e meia) PERÍODO: 15/12/2016 a 22/12/2016.
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.
PORTARIA Nº. 550/ 2016
OBJETIVO: Participar de operação a fins de combater desmatamento na região supracitada.
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Durval Pontes Ferreira
MATRÍCULA: 5187990/2 / Perito Criminal;
SERVIDOR: Jair Francisco Carnota Almeida
MATRÍCULA: 5899286 / Motorista;
Origem: BELÉM - PA. Destino: TDMÉ ACU - PA.
DIÁRIAS: 2,5 (Duas e meia) PERÍODO: 29/11/2016 a 01/12/2016.
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.
PORTARIA Nº. 555/ 2016
OBJETIVO: Ficar a disposição da Sede no município supramencionado.
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Cleyton José dos Santos Nascimento
MATRÍCULA: 5898052 / Auxiliar Operacional;
Origem: CASTANHAL - PA. Destino: BELÉM - PA.
DIÁRIA: 01 (Uma) PERÍODO: 10/12/2016
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.
PORTARIA Nº. 557/ 2016
OBJETIVO: Ficar a disposição da Sede no município supramencionado.
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Cleyton José dos Santos Nascimento
MATRÍCULA: 5898052 / Auxiliar Operacional;
Origem: CASTANHAL - PA. Destino: BELÉM - PA.
DIÁRIA: 01 (Uma) PERÍODO: 30/11/2016
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.
PORTARIA Nº. 558/ 2016
OBJETIVO: Ficar a disposição da Sede no município supramencionado.
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Cleyton José dos Santos Nascimento
MATRÍCULA: 5898052 / Auxiliar Operacional;
Origem: CASTANHAL - PA. Destino: BELÉM - PA.
DIÁRIA: 01 (Uma) PERÍODO: 14/12/2016
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.
Protocolo: 131560
PORTARIA Nº. 533/ 2016
OBJETIVO: Realizar manutenção nos computadores..
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Waldiney Brandão Lopes de Oliveira
MATRÍCULA: 5832187/1 / Perito Criminal;
Origem: BELÉM - PA. Destino: ABAETUBA - PA.
DIÁRIA: 3,5 (Três e meia) PERÍODO: 16/11/2016 a 19/11/2016.
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.
PORTARIA Nº. 541/ 2016
OBJETIVO: Participar da Operação Erradicação.
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Benedito Leão Gonzaga
MATRÍCULA: 5233291/2 / Perito Criminal;
SERVIDOR: Enaldo Luiz de Melo Ferreira
MATRÍCULA: 54188037/1/ Perito Criminal;
SERVIDOR: Nilson Mesquita Dias
MATRÍCULA: 57195133/1/ Motorista;
Origem: BELÉM - PA. Destino: S. DOMINGOS DO CAPIM - PA.
DIÁRIAS: 6,5 (Seis e meia) PERÍODO: 21/11/2016 a 27/11/2016.
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.
PORTARIA Nº. 568/ 2016
OBJETIVO: Participar de reunião com gerente de Santarém e Ministério Público.
Fundamento Legal: LEI: 5.810/94.
SERVIDOR: Judysson Alibon Oliveira de Brito
MATRÍCULA: 54188476/1/ Perito Criminal;
Origem: BELÉM - PA. Destino: SANTARÉM - PA.
DIÁRIA: 7,5 (Sete e meia) PERÍODO: 25/11/2016 a 02/12/2016.
Ordenador: Dr. Orlando Salgado Gouvêa.



MANUAL DE UTILIZAÇÃO E
PROCEDIMENTOS
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
(AVARIAS, MAU USO E PROTEÇÃO DE
RISCOS)



O presente manual tem por escopo funcional estabelecer o procedimento uniforme quanto a utilização regular do veículo da locadora, assim como estabelecer os procedimentos a serem obedecidos pelos usuários quando da ocorrência de sinistros.

DEFINIÇÕES

1.1 - A **LOCADORA/CONTRATADA** é a Pessoa Jurídica de direito privado que mantém relação jurídica contratual com a administração pública, direta ou indireta, mediante contrato administrativo regular conforme os dispositivos da lei 8.666/93 e diplomas legais correlatos.

1.2. O **LOCATÁRIO/CONTRATANTE** é a pessoa Jurídica da administração pública direta ou indireta, doravante denominada "CLIENTE," devidamente identificada no contrato administrativo responsável pelo integral cumprimento das obrigações por ela assumido nos termos do edital e dos diplomas que regem os contratos públicos.

1.3 - O **USUÁRIO** é, para fins de direito, o preposto/motorista/conductor vinculado direta ou indiretamente à LOCATÁRIA/CONTRATANTE, indicado por esta, e responsável pelo recebimento do carro e condução e guarda do veículos.

1.4 - **EVENTO PROTEGIDO:** É o acontecimento de um fato danoso envolvendo o veiculos objeto da locação. São eles em enumeração exaustiva: Furto, Roubo, Colisão ou incêndio decorrente de auto combustão ou iniciado em acidente de transito.

1.5 - **Mau Uso:** É a utilização do veiculo pelo LOCATÁRIO ou por seus prepostos de modo irregular, irresponsável, imprudente, ou negligente, e incompatível com os limites de uso regular do veiculo definidos neste contrato ou em desacordo com as instruções do "Manual de Utilização, Manutenção e Garantia do veiculo" fornecidos pela fabricante/montadora, incluindo neste caso o não atendimento aos prazos estipulados para as revisões periódicas;

VEDAÇÕES GERAIS

2.1 - É VEDADA a utilização dos veiculos mobilizados em locação nas situações abaixo descritas, sob pena de RESPONSABILIZAÇÃO DIRETA DO USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR, alem das demais medidas cabíveis previstas em lei ou no contrato:

- a) Transportar pessoas e/ou bens mediante remuneração de qualquer espécie;
- b) Transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante do veículo;
- c) Guinchar e/ou rebacar qualquer veículo;

- d) Participar de corridas, testes, competições, "rally", reconhecimento de trecho trechos para "rally" e outras modalidades de competições, gincanas, "rachas ou "pegas";
- e) Instrução de pessoas não habilitadas a conduzir veículos em treinamento de motoristas para qualquer situação;
- f) Transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- g) Trafegar em dunas e praias;
- h) Quaisquer finalidades ilegais;
- i) Fora dos limites do território nacional, salvo se mediante autorização prévia e expressa da LOCADORA;
- j) Em desacordo com a legislação de trânsito vigente ou em desacordo com as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no manual do veículo;

2.2 - o uso do veículo em alguma das hipóteses proibidas na cláusula anterior acarretará na responsabilização integral do USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR quanto os danos e avarias decorrente do uso indevido ou Mau uso. A comprovação desse uso indevido/mau uso poderá ser efetivada pela Própria LOCADORA a partir de fotos e processo administrativo próprio (com fotos das avarias e condições do veículo).

3.1 – Responsabilizar-se pela guarda e correto uso do carro no período da locação, inclusive mantendo-o em garagem fechada caso a guarda fique à seu cargo por ordem da LOCATÁRIO/CONTRATANTE.

3.2 - Responsabilizar-se pelo ônus de todos os eventos que decorram de empréstimo ou transferência do carro alugado a terceiros.

3.3 - Não efetuar qualquer reparo ou autorizar qualquer serviço no carro Alugado sem expressa anuência da LOCADORA/CONTRATADA.

3.4 – O USUÁRIO/MOTORISTA declara plena ciência das leis de trânsito brasileira, inclusive de todas as regras dos municípios em que circulará com o veículo, devendo em caso de multa de trânsito, comunicar imediatamente por escrito a LOCADORA. A LOCADORA, tomando conhecimento de infrações cometidas, comunicará o CONTRATANTE e/ou USUÁRIO por meio eletrônico e/ou por carta destinada ao endereço fornecido no cadastro. O CLIENTE e/ou USUÁRIO não tomando qualquer providência no sentido de indicar o condutor infrator no documento específico enviado pelo órgão de trânsito, seja na LOCADORA ou diretamente ao órgão de trânsito competente, declara estar ciente de que será de sua responsabilidade o

pagamento da multa por falta de indicação de condutor, conforme preceitua o Art. 257 § 7º e 8º do Código de Trânsito Brasileiro e taxa administrativa, inclusive se por qualquer motivo a correspondência for devolvida pelos correios por falta de localização do CLIENTE e/ou USUÁRIO.

3.5 - Para aquelas infrações em que o infrator é abordado pelo agente de trânsito e recebe o Auto de Infração/Notificação, o USUÁRIO/CONDUTOR/MOTORISTA, no ato da autuação, torna-se imediatamente legítimo para interpor recurso e deverá comunicar o fato, bem como entregar a cópia da notificação recebida à LOCADORA. Caso o USUÁRIO/CONDUTOR/MOTORISTA seja omissivo, a LOCADORA se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis, efetuar o pagamento e proceder à cobrança tão logo tome conhecimento da multa.

3.6 - Qualquer discussão sobre a procedência ou improcedência, justiça ou injustiça das multas de trânsito deverá ser feita pelo USUÁRIO/CONDUTOR/MOTORISTA junto ao órgão autuador e em nenhuma hipótese junto à LOCADORA, sendo que o que o USUÁRIO/CONDUTOR/MOTORISTA continua a responder pela restituição de todos os valores decorrentes da(s) penalidade(s) cometida(s) no período da locação.

O uso do veículo em alguma das hipóteses proibidas na cláusula anterior acarretará na responsabilização integral do USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR quanto os danos e avarias decorrente do uso indevido ou Mau uso. A comprovação desse uso indevido/mau uso poderá ser efetivada pela Própria LOCADORA a partir de fotos e processo administrativo próprio (com fotos das avarias e condições do veículo).

4 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE EVENTOS PROTEGIDOS

4.1- O USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR deverá Informar, de imediato, à LOCADORA/CONTRATADA, a ocorrência de qualquer evento, tal como: roubo, incêndio ou qualquer outro tipo de acidente ou mesmo qualquer defeito apresentado no Veículo;

4.2 - O USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR deverá permanecer no local do sinistro até a chegada de responsáveis pela locadora, não podendo em hipótese alguma o mesmo abandonar o veículo em via pública.

4.3- Tendo em vista que somente o USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR DEVERÁ possuir conhecimento dos fatos decorrentes de sua condução, deverá o mesmo providenciar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o BOLETIM DE OCORRÊNCIA e o LAUDO DE LOCAL DE ACIDENTE. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA (BO) contenha o relato do usuário do veículo locado, narrando sua versão sobre todos os fatos ocorridos no Evento Protegido e citando, inclusive, informações sobre o eventual envolvimento de terceiros com seus dados pessoais, assim como descrição dos danos patrimoniais públicos ou privados, sob pena de, não se cumprindo tais requisitos, perder a Proteção de Riscos contratada oferecida pela LOCADORA/CONTRATADA em razão de

eventual omissão dos fatos, no caso de impossibilidade deverá o USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR apresentar o protocolo de solicitação dos referidos documentos; Deverá ainda o USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR comparecer à LOCADORA/CONTRATADA a fim de preencher o FORMULARIO DE RELATO DE SINISTRO.

4.4 – Em hipótese alguma será autorizado ao USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR fazer qualquer acordo extrajudicial no ato do sinistro antes da LOCADORA ser informada e antes da autorização expressa desta, em havendo qualquer acordo informal será de INTEIRA responsabilidade USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR o pagamento de quaisquer valores.

4.5 – Fica desde já ciente o USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR que a LOCADORA não arcará com despesas se os danos ocasionados ao veículo e/ou a terceiros forem resultado de atos praticados com culpa grave ou dolo, com intenção de ocasionar dano ao veículo ou a terceiros, ou ainda oriundos de casos fortuitos e/ou força maior.

5.1 – O MAU USO É a utilização do veículo pelo USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR de modo irregular, irresponsável, imprudente, ou negligente, e incompatível com os limites de uso regular do veículo definidos neste contrato ou em desacordo com as instruções do "Manual de Utilização, Manutenção e Garantia do veículo" fornecidos pela fabricante/montadora, incluindo neste caso o não atendimento aos prazos estipulados para as revisões periódicas. O MAU USO será declarado em especial quando houver a quebra/avaria do veículos pelo uso imprudente ou negligente, causando a necessidade de manutenção do veículo fora dos desgastes naturais.

5.2 – Os exemplos usuais de avarias por mau uso são: quebra de faróis, lanternas, maçanetas, acessórios internos do veículo, rodas amolgadas empenadas e ou quebradas, avarias nas calotas ou perda, queima de disco de embreagem, bancos rasgados ou queimados, riscos na pintura, piquetes frontais e laterais na pintura devidos à projeção de pedras e outros objetos por veículos de terceiros e do próprio veículo, Quebras e/ou danos em escapamentos, tubos primários e outras partes da parte inferior do Veículo, em função de projeção de pedras e outros objetos do próprio veículo e etc...

6.1 – O USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR declara expressa ciência e anuência, de que qualquer custo, direto ou indireto, oriundo da utilização dos veículos em desconformidade com o Manual de Utilização, Manutenção e Garantia será de sua exclusiva responsabilidade.



6.2 – Declaram-se cientes os USUÁRIO/MOTORISTA/CONDUTOR que serão obrigados penalmente por todos os atos praticados na posse e na condução dos veículos locados. Ainda se obrigam civilmente por tais atos, inclusive a assumir o pólo passivo de qualquer demanda proposta contra a LOCADORA/CONTRATADA, seja por meio de denúncia a lide ou por meio de ação de regresso, excetuadas as hipóteses em que houver a cobertura do seguro, dentro dos limites estipulados em contrato.

Norte Locadora e Serviços Eireli
CNPJ: 08.949.785/0001-55.